

PROCESSO: 2025-486

UNIDADE DEMANDANTE: SETIC

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC/Dispensa Licitação/Aviso/Legalidade.

PARECER JURÍDICO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Certificado Digital padrão WILDCARD, do tipo A1 para servidores web, com validade de 60 (sessenta) meses (cinco vouchers), para atender às necessidades de segurança e autenticação dos sistemas e portais deste Pretório, nos termos dos documentos que compõem esta contratação direta, em especial, o Termo de Referência encartado no **GRP/Evento** H18667.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda - DOD acostado aos autos (**GRP/Evento** H18619), elaborado pela SETIC.

No citado documento, consta a devida justificativa para a aquisição pretendida.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta (**GRP/Evento** H20474), para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.

É que merece ser relatado. **OPINO.**

Preliminarmente, convém observar que o Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nesses casos, como se sabe, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público

de forma mais célere, com foco na eficiência administrativa preconizada pela Carta Política de 1988 (art. 37, *caput*).

Nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) Certificado Digital padrão WILDCARD, do tipo A1 para servidores web, com validade de 60 (sessenta) meses (cinco vouchers), para atender às necessidades de segurança e autenticação dos sistemas e portais deste Sodalício, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos (**GRP/Evento** H20474).

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar, termo de referência, propostas, análise de riscos, mapa de preços e minuta de contrato e portaria de designação do agente de contratação, nos moldes da legislação de regência da contratação em baila.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (**GRP/Evento** H18667), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

No caso em tela, o preço admitido para a presente contratação foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado, cujos resultados e metodologia estão devidamente consolidados no Mapa de Preços Média - SUGEM (**GRP/Evento** D25434), devidamente colacionados aos presentes autos, o que demonstra a compatibilidade do preço com os valores praticados no

mercado. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para a efetivação do procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (**GRP/Evento** R247981).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, mormente da **Minuta do Aviso de Contratação Direta** encartada no **GRP/Evento** D20474, para a contratação dos serviços vindicados na peça de ingresso – DOD (**GRP/Evento** D18619), por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Salvo melhor Juízo. É a manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO DO NASCIMENTO MARTINS, Assessor(a) da**
Presidência em 21/10/2025 às 14:44:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YEXX.PT8O.TBH7.YCCE